



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 113/2021 ANO XII

Divulgação: quarta-feira, 30 de junho de 2021

Publicação: quinta-feira, 01 de julho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a **CTY INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 03.368.287/0001-03**

Objeto: Alteração da redação das cláusulas primeira, segunda e quarta do contrato com o objetivo de tratar a utilização do software como serviço de modo que a hospedagem da solução com toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento e alta disponibilidade passe a ser de responsabilidade da contratada e acréscimo do valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais) no valor mensal do contrato, que passará a ser de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), em virtude das alterações realizadas.

Valor total estimado: R\$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) para o período de 17 meses. Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 01/07/2021 a 10/11/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Desligaram-se deste Tribunal, a partir de 23/06/2021, os seguintes militares:

- n. 105.218-2, Sub Ten BM Paulo Teixeira Fernandes;
- n. 105235-6, 1º Sgt BM Carlos Rodrigues Gomes;
- n.105088-9, 2ºSgt BM Wellington da Silva Carmo.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002927-79.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Jalmir Pereira Figueiredo

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Adenilton Rocha dos Santos

Ildemar Santos Geijo

Jalmir Pereira Figueiredo

Advogado: Anderson da Silva Figueiredo (OAB/MG 138928)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando os termos da condenação proferida em primeiro grau, o transcurso de mais de 08 (oito) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da referida condenação, bem como o disposto nos arts. 125 e 126 do Código Penal Militar. Considerou-se, ainda, que o reconhecimento da prescrição beneficia todos os condenados neste processo pelo crime de lesão corporal.

EMENTA

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL - MILITARES ACUSADOS APENAS PELA PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA – CONDENAÇÃO DOS MILITARES PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL -

ALÍNEA "A" DO SEU ART. 437 DO CPPM - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E SENTENÇA - ALÍNEAS "E" E "I" DO ART. 500 DO CPPM - NULIDADE BENEFICIUO OS ACUSADOS E NÃO PODERÁ SER DECLARADA - PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL PARA IDENTIFICAR A AUTORIA DAS AGRESSÕES - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - TRANSCURSO DE MAIS DE 08 (OITO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA CONDENAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO RECURSO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001532-84.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Rogério Gonzaga Campos

Advogado: Leonardo Costa Barbosa (OAB/MG 191901)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO ANTES DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ART. 60 DA LEI N. 14.310/2002 - PUNIÇÃO IMPOSTA PRECOCAMENTE – ILEGALIDADE - TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A EVENTUAL NOVA ATIVAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000574-06.2017.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Leonardo Metzker Silva

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação e, de ofício, decotar da sentença primeva a condenação imposta ao apelante de “indenizar a vítima como forma de minorar o seu sofrimento” na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo-se, todavia, intactos os demais termos penais da sentença a quo, que condenou Leonardo Metzker Silva, pela prática do crime previsto no art. 209, caput, do Código Penal Militar, à pena de 03 (três) meses de detenção.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO TEMPESTIVO – CONHECIMENTO – RAZÕES RECURSAIS INTEMPESTIVAS – NÃO CONHECIMENTO – ART. 209, CAPUT, CPM – NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO – ART. 125, §5º, DA CF/88 E ART. 430 DO CPPM – CADERNO PROBATÓRIO HARMÔNICO E ROBUSTO, APTO A COMPROVAR A OCORRÊNCIA DELITIVA – CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA COM BASE NO ART. 387, IV, DO CPP – DECOTAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO CASTRENSE – INADMISSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DOS TERMOS PENAIS DA SENTENÇA PRIMEVA – PROVIMENTO NEGADO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000050-58.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Eduardo Oliveira Santos

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – COMPARECIMENTO DO COMUNICADO EM REUNIÃO DELIBERATIVA DO CEDMU – CARÁTER FACULTATIVO – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: *para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo*